



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1050 DE 11/09/97

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO AEDS AEGYPT" DO BRASIL - PEAQ - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Illicínea decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do " Aedes Aegypti " do Brasil - PEAQ - elaborado pelo Governo Federal, o Setor Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAQ, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Paraágrafo Unico - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei.

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- ser nomeado, designado, ainda que título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á com direito a indenizações nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual.

II- por iniciativa do contratado.

III- pela execução total antecipada das atividades do PEAº.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

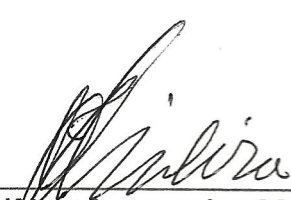
Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal 933-31-05-94

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Illicínea, 11 de setembro de 1997.


José Nicodemos de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Daniel Vieira
Técnico Contábil